Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-3824/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/2065/2011
PROTOCOLO	**:**1026734
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 15/2011
RELATOR	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONVENIADO (A)	**:**MESSIAS CARLOS DOS REIS / ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO 1/2011
OBJETO	**:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL	:R$ 73.533,50

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato nº 15/2011 Procedimento Licitatório Pregão 1/2011, firmado entre o Município de Brasilândia, e a empresa Messias Carlos Reis - ME, que objetivou a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar do Município de Brasilândia MS.

O Procedimento Licitatório na modalidade Pregão nº 1/2011, foi autuado no TC/MS 2040/2011, sendo considerado regular e legal, pela Decisão Singular, com cópias às fls.57.

O Ministério Público de Contas examinou a documentação apresentada e acompanhou o entendimento dado pela Equipe Técnica, assim em seu Parecer às fls. 137/138, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade da formalização do instrumento de contrato nº 15/2011 (1ª fase).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 28 de junho de 2012.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

GAS